

	CIDADE:	UF:
	CEP:	
E-MAIL:		
TELEFONE:		
INFORMAÇÕES DA/O REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO:	() MASCULINO () FEMININO () NÃO BINÁRIO () TRANSEXUAL () NÃO INFORMADO	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
DATA DE NASCIMENTO:	COR/RAÇA:	
DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO	() CNH () IDENTIDADE () CTPS () CARTEIRA FUNCONAL	NÚMERO DO DOCUMENTO:
ASSINATURA DOS MEMBROS PARTICIPANTES:		
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:
NOME COMPLETO:	CPF:	ASSINATURA:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Reorganiza o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos III e V do art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, (Proc. nº 55374/2025)

considerando a Resolução nº 001, de 10 de julho de 2012, que criou o Comitê de Investimentos, com vistas à melhor gestão dos ativos e ao atingimento do equilíbrio atuarial e financeiro do IPVV;

considerando que o Comitê de Investimentos possibilita a ampliação dos debates com vistas à definição da Política Anual de Investimentos do IPVV, o que agrega transparência e aumenta o nível de governança corporativa do IPVV;

considerando a necessidade de readequação do funcionamento do Comitê de Investimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos é órgão autônomo, auxiliar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos e na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPVV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, de acordo com a legislação vigente e atendimento da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas, conjunturais e de mercado que possam impactar os investimentos do IPVV, visando equalizar o nível de informação, uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, assegurar e preservar o crescimento patrimonial do IPVV, visando alcançar a meta atuarial estabelecida na Política Anual de Investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto pelos membros da Diretoria Executiva do IPVV e por outros quatro servidores, designados pelo Diretor-Presidente, dentre os quais deverá ser definido o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do IPVV.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá aos requisitos estabelecidos no art. 76, *caput* e §1º e §2º, da Portaria MPS nº 1.467, de 2022.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Financeiro e este será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Elaborar proposta de seu Regimento Interno a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

II – Elaborar, anualmente, proposta de Política de Investimentos dos recursos do IPVV, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

III – Avaliar conjunturas, cenários econômicos e perspectivas de mercado, visando a decisão quanto às operações de alocação de recursos, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPVV.

IV – Decidir sobre as operações de alocação de recursos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPVV, seguindo a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

V – Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados.

VI – Acompanhar o desempenho da carteira de Investimentos do IPVV, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos, submetendo os resultados à análise do Conselho Fiscal.

VII – Solicitar das Instituições Financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos de aplicações financeiras.

VIII – Proceder ao credenciamento das Instituições Financeiras para potenciais investimentos dos recursos do IPVV.

IX – Garantir a gestão ética e transparente do Comitê e de seus membros.

X – Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPVV.

§1º Com vistas à obtenção de melhor rentabilidade, as aplicações financeiras de valor inferior a 0,2% do valor dos ativos investidos pelo IPVV, podem ser realizados com a aprovação, em conjunto, do Presidente do Comitê, do Gestor de Aplicação de Recursos e de mais um membro do Comitê.

§2º Os investimentos realizados na forma do parágrafo anterior, deverão ser referendados na reunião seguinte do Comitê de Investimentos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – Convocar reuniões do Comitê, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Conduzir as reuniões do Comitê;

III – Decidir, pelo voto de qualidade, os eventuais empates nas votações do Comitê.

Art. 6º Compete ao Gestor de Aplicação de Recursos:

I - Garantir que as aplicações de recursos sejam compatíveis com a Política Anual de Investimentos do RPPS aprovada pelo Conselho Deliberativo.

II - Responsabilizar-se pela prestação de informações relativas às aplicações do RPPS ao Ministério da Previdência Social.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê de Investimentos:

I - Comparecer habitualmente às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Propor ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los, extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

II - As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo cinco membros.

III - O quórum para deliberação é por maioria simples.

IV - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros que participaram da reunião, devendo estas serem arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IPVV.

V - Poderão participar do Comitê como convidados, especialistas nas matérias envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPVV.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos que por suas ações derem causa ao descumprimento das aplicações à Resolução do CMN e a potencial prejuízo ao RPPS serão responsabilizados, administrativa e judicialmente, na forma do inciso IV do art. 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 10 Os procedimentos objetos desta Resolução, tendo em vista: a natureza do trabalho; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificado no grau de complexidade 2.

Art. 11 O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 12 Ficam corroborados os atos praticados sob a égide das Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024 e demais disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre os procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 e pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, (Proc. nº 55374/2025)

considerando as mudanças significativas nos processos de contratação pública introduzidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), a qual entrou em vigor em 01 de abril de 2021 e passou a ser obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2023; considerando o Decreto Municipal nº 307, de 22 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei 14.113, de 2021 no âmbito da Administração Pública de Vila Velha;

considerando caber aos Dirigentes das entidades de administração indireta do Município a competência de aprovar o Plano de Contratações Anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos, conforme estatui o art. 1º, caput e §1º, do Decreto nº 307, de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reordenar os procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

Art. 2º Compete ao Diretor-Presidente do IPVV, relativamente ao processo de contratação pública, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC:

I - aprovar o Plano de Contratações Anual;

II - autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações;

III - designar os membros da comissão de contratação, o agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e os componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame;

IV - demais procedimentos e ações elencados no §2º do art. 2º do Decreto 307, de 2023.

Parágrafo Único. Os agentes públicos designados para o exercício das funções descritas no inciso III devem ser escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos, preferencialmente pertencentes ao quadro próprio do IPVV, com formação compatível ou qualificação atestada para o exercício da função.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, além das atribuições descritas nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 307, de 2023 e, sem prejuízo dessas:

I - Elaborar minuta de edital;

II - Inserir a íntegra do Edital no Portal da Transparência e demais documentos pertinentes;

III - Publicar o Aviso de Pregão e agendar o pregão eletrônico;

IV - Inserir o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V - Conduzir a licitação na modalidade pregão, conforme disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei n. 14.133, de 2021;

VI - Conferir as condições para habilitação das propostas, analisando a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, à habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como à habilitação econômico-financeira;

VII - Lançar no Sistema Integrado Informatizado de Gestão Pública informações sobre o pregão; e

VIII - Analisar recurso administrativo, opinando pelo seu deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º O procedimento de contratações públicas, tendo em vista a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de cada uma tarefa fica classificada no grau de complexidade 2.

Art. 6º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.